IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 10 de junho de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1040A

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Suspensão 10

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AVISO

PROCESSO Nº. 022/2026

DISPENSA Nº. 003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP**, Inscrita no CNPJ Nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua Dez, n.º 001, Centro Sul, Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.776-086, por intermédio de seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes,** torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº. 5613/2024**, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 12/06/2026, ÀS 17:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: https://camarasantafedosul.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta contratação, **a AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE ITENS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO COTIDIANO DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO O SUPORTE NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DO SETOR DE COPA E COZINHA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé do Sul/SP, para exercício de 2026.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor Total estimado para contratação será de R$ R$ 15.763,44 (Quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

ou mediante protocolo na secretaria da Câmara, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/06/2026 às 17:00h

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 **-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 **-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de junho de 2026.

Wagner Antônio Pereira Lopes

Presidente

Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000 17 3631-1223 17 99631-0395
@camarasantafedosul @camara.santafedosul www.camarasantafedosul.sp.gov.br
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AVISO

PROCESSO Nº. 023/2026

DISPENSA Nº. 004/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP**, Inscrita no CNPJ Nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua Dez, n.º 001, Centro Sul, Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.776-086, por intermédio de seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes,** torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº. 5613/2024**, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 12/06/2026, ÀS 17:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: https://camarasantafedosul.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta contratação, **a AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE ITENS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO COTIDIANO DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO O SUPORTE NECESSÁRIO AO BOM FUNCIONAMENTO DO SETOR DE LIMPEZA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIDADES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé do Sul/SP, para exercício de 2026.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor Total estimado para contratação será de **R$ 13341,67 (treze mil e trezentos quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

ou mediante protocolo na secretaria da Câmara, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/06/2026 às 17:00h

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 **-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 **-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santa Fé do Sul/SP, 09 de junho de 2026.

Wagner Antônio Pereira Lopes

Presidente

Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000 17 3631-1223 17 99631-0395
@camarasantafedosul @camara.santafedosul www.camarasantafedosul.sp.gov.br
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com

Suspensão

DESPACHO

INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº. 46.929.140/0001-40.

ASSUNTO: Suspensão Cautelar de Contrato Administrativo. Instauração de Processo Administrativo. Contrato nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 001/2025.

REFERÊNCIA:

Processo TC-005904.989.24 (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP).

Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 46.929.140/0001-40.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. DOS FATOS

Trata o presente de análise dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, por meio do Relatório de Fiscalização constante no processo TC-005904.989.24, que indicou irregularidade na prorrogação do Contrato nº 001/2025, firmado com a sociedade de advocacia PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Conforme apontado pela Corte de Contas, a prorrogação do referido contrato, formalizada pelo Termo Aditivo nº 01/2025, em 30 de dezembro de 2025, ocorreu em momento que a contratada se encontrava sob sanção de "impedimento de licitar ou contratar", aplicada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com vigência até 09 de outubro de 2027.

O fato reveste-se de especial gravidade, visto que o objeto do contrato é, a prestação de assessoria para a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, norma que a própria contratada aparenta ter desconsiderado em relação às suas obrigações.

Recebida a notificação desta Presidência, a empresa apresentou justificativa, a qual será devidamente analisada no mérito do processo administrativo a ser instaurado. Contudo, a gravidade dos fatos apontados pelo TCESP e os robustos indícios de irregularidade exigem a adoção de medidas acautelatórias imediatas para salvaguardar o interesse público e a integridade administrativa desta Casa de Leis.

II. DO DIREITO

A Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade e, com base no poder de autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula 473 do STF).

A Lei nº 14.133/2021, que rege o contrato em tela, é inequívoca ao estabelecer os deveres da Administração e as obrigações da contratada. O artigo 156, inciso III e § 4º, da referida lei, é o pilar da irregularidade apontada:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: (...) III - impedimento de licitar e contratar; (...) § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo (...) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A interpretação da norma é clara: a sanção de "impedimento de licitar e contratar" aplicada por um órgão municipal que é a Prefeitura, estende seus efeitos a toda a Administração Pública do mesmo ente federativo, o que inequivocamente inclui a Câmara Municipal. Este é o corolário do princípio da unidade da Administração Pública.

Nesse sentido, a jurisprudência recente confirma que o alcance da sanção abrange os diferentes Poderes dentro do mesmo município.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 impõe ao Poder Público o dever de zelar pela regularidade dos seus contratados, conforme o art. 91, § 4º, que determina a verificação da regularidade fiscal e a consulta aos cadastros de empresas punidas antes de prorrogar a vigência de um contrato. Soma-se a isso a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, conforme o art. 92, XVI.

O descumprimento de tais preceitos configura grave ofensa aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas;

CONSIDERANDO o apontamento expresso do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-005904.989.24) sobre a irregularidade na prorrogação do Contrato nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, se encontrava sob sanção de impedimento de contratar com o Poder Público Municipal na data da prorrogação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estende os efeitos da sanção a todo o ente federativo, incluindo esta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a necessidade de resguardar o interesse público e a probidade administrativa.

RESOLVO:

DETERMINAR a SUSPENSÃO CAUTELAR E IMEDIATA de todos os efeitos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2025, sustando-se, por consequência, quaisquer pagamentos e a prestação dos serviços pela empresa PAULO HENRIQUE MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO, em caráter de urgência, para a apuração aprofundada dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, com vistas a uma decisão de mérito sobre a anulação do

termo aditivo e eventual rescisão contratual.

DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO FORMAL e imediata da empresa contratada sobre o inteiro teor deste Despacho, bem como sobre a suspensão do contrato e a instauração do respectivo processo administrativo.

ENCAMINHAR cópia deste Despacho à Diretoria Executiva, Controle Interno e à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para as providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 09 de junho de 2026.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal

.....